



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1262/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 648/2025 Livro 002/25
Folha 67 de 1150
às 13 hs 40 min.
Capão do Cipó 30/12/2025
Assinatura Responsável: [Assinatura]

ALTERAM DISPOSITIVOS DAS LEI Nº 726 DE 03 MARÇO DE 2014, LEI Nº 899 DE 16 DE MARÇO DE 2018, LEI Nº 551 DE 21 DE OUTUBRO 2011, LEI Nº 689 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013, LEI Nº 1060 DE 15 DE JUNHO DE 2022, LEI Nº 1079 DE 5 DE OUTUBRO DE 2022, LEI Nº 1230 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, LEI Nº 806 DE 07 DE AGOSTO DE 2015, LEI Nº 1059 DE 08 DE JUNHO DE 2022, LEI 1083 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, LEI Nº 1048 DE 11 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADAIR FRACARO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 726 de 03 de março de 2014, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º. O servidor, ocupante de cargo efetivo de Contador, que for designado para desempenhar as funções de Contador – Geral, perceberá mensalmente, a título de Gratificação de Função, a importância de R\$ 1300,00 (mil e trezentos reais).

Art. 2º - Revoga artigo 3º da Lei Municipal nº 726, de 03 de março de 2014.

Art. 3º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 899, de 16 de março de 2018, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º. O servidor, no exercício das funções de Membro Titular da Comissão Permanente de Licitações, e equipe de Apoio Titular nos Pregões Presenciais ou Eletrônicos, cada membro que for designado perceberá a título de Gratificação de Função, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 4º - Revoga artigo 2º da Lei Municipal nº 551 de 21 de outubro de 2011.

Art. 5º - O parágrafo § 4º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 899 de 16 de março de 2018, passará a vigor com a seguinte redação:

§4º O servidor habilitado e designado para exercer a função de Pregoeiro, perceberá o percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre a gratificação prevista no caput do art. 2º.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Revoga artigo 3º da Lei Municipal nº 899, de 16 de março de 2018.

Art. 7º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 689, de 26 de setembro de 2013, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º. O servidor ocupante no cargo efetivo de Motorista do Município, que for designado para desempenhar suas funções de motorista do Gabinete do Prefeito Municipal, perceberá mensalmente, a título de gratificação de Função, a importância de R\$ 1200,00 (um mil duzentos reais).

§1º A gratificação de Função, criada pela presente lei, não se incorporará, sob qualquer título, aos vencimentos e remuneração do servidor, incidindo somente nas férias, horas extras e gratificação natalina."

Art. 8º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1060, de 15 de junho de 2022, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criada a gratificação de "Operador do Sistema de Licitacão/TCE no município, a ser alcançada, mensalmente, a servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9º - O parágrafo §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1060 de 15 de junho de 2022, passará a vigor com a seguinte redação:

"§ 2º. O valor da gratificação prevista no caput do artigo 1º desta lei será fixado no valor de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais), não sendo incorporado a qualquer título, aos vencimentos e remuneração do servidor, incidindo somente nas férias, horas extras e gratificação natalina."



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1079, de 15 de outubro de 2022, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º. O valor da gratificação de função disposta no artigo 1º desta lei será de R\$ 920,00(novecentos e vinte reais), não sendo incorporado a qualquer título, aos vencimentos e remuneração do servidor, incidindo somente nas férias, horas extras e gratificação natalina."

Art. 11º - Revoga parágrafo § 2º do artigo 2º, Lei Municipal nº 1079, de 15 de outubro de 2022.

Art. 12º - O artigo 1º da lei municipal nº 1230 de 27 de fevereiro de 2025 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. O servidor titular de cargo de provimento efetivo, no Poder Executivo, que for designado para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente agente de contratação de todas as modalidades específicas na lei federal 14.133 de 01 de abril de 2021, fará jus a uma gratificação de serviço no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)."

Art. 13º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 806 de 07 de agosto de 2015, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. Os servidores titulares e responsáveis pelo sistema de pagamento e tesouraria do Poder Executivo, que forem designados para realizar os serviços do Poder Legislativo, farão jus a uma gratificação de serviço mensal de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)."



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14º - Revoga artigo 2º da Lei Municipal nº 806, de 07 de agosto de 2015.

Art. 15º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1059 de 08 de junho de 2022, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criada, no Quadro de Cargos e Salários da municipalidade, a Gratificação de Função, para o cargo de Eletricista Predial para desempenhar as funções e atribuições de seu cargo, em qualquer horário, qualquer dia da semana (inclusive feriados e finais de semana), no valor de R\$ 1100,00 (mil e cem reais)."

§1º A gratificação de Função, criada pela presente lei, não se incorporará, sob qualquer título, aos vencimentos e remuneração do servidor, incidindo somente nas férias, horas extras e gratificação natalina."

Art. 16º - Revoga § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1059 de 08 de junho de 2022.

Art. 17º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1083, de 05 de outubro de 2022, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criada, no Quadro de Cargos e Salários da municipalidade, a Gratificação de Função, para o cargo de operário, para desempenhar as funções de guarda e distribuição, controle de entrada e saída de materiais do Almoxarifado Municipal, em qualquer horário, qualquer dia da semana (inclusive feriados e finais de semana) no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)."



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

§1º A gratificação de Função, criada pela presente lei, não se incorporará, sob qualquer título, aos vencimentos e remuneração do servidor, incidindo somente nas férias, horas extras e gratificação natalina."

Art. 18º Revoga parágrafo § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1083, de 05 de outubro de 2022.

Art. 19º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1048 de 11 de maio de 2022, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 94 º. O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, efetue pagamentos ou recebimentos de numerários, em moeda corrente, por meio físico, transação eletrônica ou informatizada, perceberá um auxílio para a diferença de caixa, no percentual de 30 % (trinta por cento), do vencimento básico do seu cargo."

Art. 20º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Adair Fracaro Cardoso
Prefeito Municipal
Capão do Cipó - RS

ADAIR FRACARO CARDOSO
Prefeito Municipal

**Registre-se.
Publique-se.
Em 30/12/2025.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Vanussa Rosado

Vanussa Cardoso Rosado
Secretária de Gestão e Planejamento